

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 149, de 11 de maio de 2020.

“Dispõe, ad referendum, sobre critérios para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê Guandu-RJ”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- a legalidade administrativa, que obriga à administração pública, de forma prévia, fazer valer seus atos, em obediência aos parâmetros descritos na Constituição Federal;

- a primazia de reunir em norma única, os meios necessários em adequação para o momento de pandemia pelo coronavírus (COVID-19), que exige

dos Órgãos Públicos medidas excepcionais e imediatas, que possibilitem a eficácia e segurança dos atos administrativos, a fim de promover a devida continuidade dos serviços públicos;

- a necessidade de estabelecer os critérios gerais para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê Guandu-RJ, a fim de atender ao interesse público, visando a adequação dessas atividades em face das medidas providenciadas pelos poderes públicos;

- a importância em dinamizar as ações do Comitê, em autonomia decorrente do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de modo a garantir a eficiência e a otimização dos atos procedimentais;

- a importância em padronizar o acesso às informações mediante o estabelecimento de diretrizes que propiciem a harmonização entre os interesses públicos e privados, de modo a estabelecer parâmetros gerais para a devida publicidade, respeitadas as atribuições e autonomia dos Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGERH, na execução da Política Nacional de Recursos Hídricos;

- as disposições expressas nos Decretos de n°s 46.070, 46.973 46.980 e 47.006 todos do ano de 2020, bem como da Resolução Conjunta SEAS.INEA n° 18, de 16 de março de 2020, que dispõem acerca das medidas temporárias adotadas para o enfrentamento da situação de emergência do novo coronavírus (COVID-19), inclusive laborais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CERHI-RJ Ad Referendum n° 223 de 29 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre realização de reuniões não presenciais no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.”*;

- a Resolução CERHI-RJ Ad Referendum nº 224 de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre autorização de realização de reuniões não presenciais no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.”.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização de reuniões de todas as instâncias do Comitê Guandu-RJ por vídeo conferência, através da rede mundial de computadores, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 2º As reuniões serão públicas, de acordo com o previsto no Regimento Interno vigente.

Art. 3º O Comitê deverá possibilitar amplo acesso às reuniões, por intermédio de ferramentas próprias, seguras e confiáveis existentes na rede mundial de computadores, guardadas as peculiaridades de cada caso, em respeito à publicidade dos atos e resultados decorrentes.

§1º As realizações das reuniões deverão ser precedidas de comunicados-prévios, com ampla publicidade no meio eletrônico ou digital, compatível, em prazo razoável e desde que obedecido o Regimento Interno e demais normas que regulamentam as diversas instâncias.

§2º Todas as reuniões serão gravadas e as presenças serão registradas através do chat.

§3º Aos membros-participantes por videoconferência será permitido votar e ser votado, pedir vista de autos e visualizar documentos, obedecidas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§4º As votações serão realizadas através de chamadas nominais para registro e confirmação de titularidade.

§5º As atas das reuniões serão publicadas conforme disposto no Regimento Interno. Nelas deverão constar explicitamente o caráter de “Reunião Não Presencial”.

Art. 4º As reuniões em que for utilizado sistema de videoconferência serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico na ferramenta utilizada para transmissão da reunião.

§ 1º Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.

§ 2º Quando problemas técnicos, previstos no caput, interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 3º As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos, previstos no caput, no sistema de videoconferência serão válidas.

§ 4º Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

§ 5º No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, previstos no caput, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 5° As disposições constantes desta Resolução vigorarão enquanto perdurar as restrições delineadas pela legislação vigente, devendo cessar seus efeitos, imediatamente, quando houver revogação das medidas excepcionadas pelos entes federativos.

Art. 6° Serão automaticamente aplicadas as disposições legais constantes no Regimento Interno deste Comitê.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Seropédica, 11 de maio de 2020.

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Andreia Loureiro dos Reis Teodoro
DIRETORA EXECUTIVA

Original assinado.